



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE DIREITO**

THAYSSA DIORATO OLIVEIRA

**OS IMPACTOS DA COVID-19 NA UNIDADE PRISIONAL COMPLEXO
PENITENCIÁRIO ANTÔNIO JACINTO FILHO - COMPAJAF**

**ARACAJU
2023**

O48i

OLIVEIRA, Thayssa Diorato

Os impactos da covid-19 na unidade prisional complexo penitenciário antonio jacinto filho – compajaf / Thayssa Diorato Oliveira . - Aracaju, 2023. 20 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Gleison Parente Pereira
1. Direito 2. Detentos 3. Unidade Prisional
4. Impactos I. Título

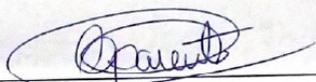
CDU 34 (045)

THAYSSA DIORATO OLIVEIRA

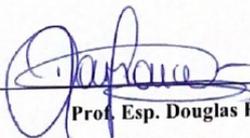
**OS IMPACTOS DA COVID-19 NA UNIDADE PRISIONAL COMPLEXO
PENITENCIARIO ANTÔNIO JACINTO FILHO - COMPAJAF**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE,
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito
no período de 2023.2.

Aprovado com média: 9,0



Prof. Me. Gleison Parente
1º Examinador (Orientador)



Prof. Esp. Douglas França
2º Examinador



Prof. Esp. Anderson Teinassis
3º Examinador

Aracaju (SE), 02 de dezembro de 2023

OS IMPACTOS DA COVID-19 NA UNIDADE PRISIONAL COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANTÔNIO JACINTO FILHO – COMPAJAF.*

Thayssa Diorato Oliveira

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo os impactos da pandemia do Sistema Prisional de Sergipe especificamente no Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF). O problema de pesquisa que motiva este estudo é a suspensão das visitas nas prisões como medida preventiva durante a pandemia, o que suscitou questões de vida dos detentos e a proteção de seus direitos fundamentais. Nossos objetivos são triplos: primeiro, analisar os impactos da suspensão das visitas durante a pandemia; segundo, avaliar como as medidas preventivas adotadas pelo sistema prisional afetaram a saúde dos detentos; terceiro, examinar as implicações das ações do sistema prisional na proteção dos direitos humanos dos detentos. Para alcançar esses objetivos, adotamos uma abordagem metodológica abrangente. Realizamos a coleta de dados por meio da direção da unidade. Como também, conduzimos uma revisão bibliográfica extensa para contextualizar nosso estudo no contexto teórico relevante. A análise qualitativa da entrevista e a análise quantitativa dos dados estatísticos nos permitiram compreender a complexidade dos impactos da suspensão das visitas. Nossos resultados destacam os desafios emocionais, sociais e psicológicos enfrentados pelos detentos devido à suspensão das visitas. A análise à luz das teorias dos direitos humanos evidenciou a complexidade das questões relacionadas à proteção dos direitos dos detentos. Concluímos que essa suspensão teve impactos significativos na qualidade de vida dos detentos e levantou preocupações fundamentais sobre os direitos humanos no contexto prisional. A gestão da pandemia no sistema prisional deve equilibrar cuidados com a saúde pública e a proteção dos direitos dos detentos. Essas descobertas podem informar políticas futuras e estratégias para melhorar as condições nas prisões, especialmente em tempos de crise.

Palavras-chave: Detentos. Unidade Prisional. Impactos. Pandemia. Saúde Prisional.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo geral deste artigo é destacar a desconexão e as implicações provocadas pela pandemia da coronavírus na Unidade Prisional Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF). Ele também aborda a complexidade dos eventos associados a essa crise, apontando as vulnerabilidades pré-existentes no sistema prisional brasileiro e como ele respondeu diante da presença da doença.

A chegada da COVID-19 causou uma série de impactos e transformações no sistema prisional brasileiro. Entretanto, antes de explorar essas mudanças, é fundamental compreender o que é a COVID-19 e suas principais características. Diferentemente de qualquer outra

*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em dezembro de 2023, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Gleison Parente.

situação enfrentada em nosso país e muito mais abrangente do que qualquer epidemia anterior, a COVID-19 chegou ao Brasil no início de 2020 e desencadeou uma série de mudanças ao longo do tempo, afetando não apenas a sociedade em geral, mas também o sistema prisional de maneira específica.

É relevante ressaltar as diferenças entre epidemias e pandemias, tanto em termos linguísticos quanto geográficos. Epidemias representam um aumento significativo nos casos de uma doença em uma determinada região, enquanto pandemias envolvem um número muito maior de casos, abrangendo múltiplos países ou até o mundo inteiro, como é o caso da COVID-19.

Em fevereiro do ano mencionado, o primeiro caso foi confirmado no Brasil, após análise hospitalar, e os casos começaram a aumentar, especialmente após as celebrações do carnaval. A partir desse ponto, tudo mudou, com a presença de um caso como esse causando um grande impacto no cenário brasileiro, considerando que já havia ocorrência da doença em outras partes do mundo.

É fundamental observar que a COVID-19 teve origem no final de 2019, na China, e se espalhou rapidamente pelo mundo, resultando em milhões de vidas perdidas e milhares de casos identificados. Aqueles que sobrevivem frequentemente enfrentam sequelas de longa duração. O contágio ocorre de diversas formas, seja por contato direto ou indireto, como em aglomerações, apertos de mãos, espirros, proximidade com pessoas infectadas, ou mesmo tocando em superfícies metálicas, entre outras vias.

O início da pandemia causou um impacto econômico significativo que persiste até hoje e se agrava devido a conflitos internos e questões globais. A alta taxa de mortalidade associada à doença agravou ainda mais os problemas econômicos, políticos e sociais que enfrentamos atualmente.

Após um longo período de cuidados, pesquisas e testes, vacinas começaram a ser distribuídas à população, conforme determinado pelo projeto de lei 4992/20. Este é um marco importante na luta contra a pandemia e representa um passo fundamental na busca por soluções eficazes para enfrentar os desafios que a COVID-19 trouxe para o Brasil e o mundo.

Este estudo direciona sua atenção para o Estado de Sergipe, onde as implicações da pandemia se estenderam pelo sistema prisional, em particular, na Unidade Prisional Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho, mais conhecida como COMPAJAF. A disseminação do vírus acelerou a adoção de medidas drásticas de saúde pública, que incluíram a suspensão de todas as visitas nas unidades prisionais como um todo. Isso não se limitou apenas às visitas familiares; abrangeu atividades laborais, religiosas, culturais, educacionais e

comemorativas dos detentos, bem como a interação com advogados e defensores. Como também, a condução dos detentos para consultas médicas, exames e procedimentos eletivos nas redes públicas e particulares de saúde foi profundamente afetada.

Esse contexto desafiador nos leva a questionar as medidas adotadas perante essa crise de saúde sem precedentes. Como as autoridades prisionais lidaram com a necessidade de proteger os detentos contra a Covid-19? Quais foram as consequências imediatas e a longo prazo dessas medidas? Estas são algumas das questões centrais que este estudo se propõe a abordar.

A suspensão de todas as formas de visitação nas unidades prisionais de Sergipe, em conformidade com as diretrizes da saúde pública, trouxe consigo uma série de desafios e dilemas éticos. Além da privação do contato direto com entes queridos, as atividades internas foram drasticamente reconfiguradas. O acesso a serviços médicos, que já era limitado, tornou-se ainda mais complicado, colocando em risco a saúde dos detentos.

É nesse contexto de incertezas e transformações que este estudo se insere. A relevância dessa pesquisa reside na sua capacidade de jogar luz sobre os impactos das medidas adotadas pelo sistema prisional em Sergipe, com foco no COMPAJAF, não apenas nos aspectos de saúde, mas também nos direitos fundamentais dos detentos. Essa análise crítica é fundamental para aprender com os desafios enfrentados e para moldar políticas e estratégias futuras mais resilientes e compassivas.

Para alcançar os objetivos propostos, serão utilizados procedimentos metodológicos baseados em pesquisa bibliográfica e documental, com a análise de artigos científicos, leis e normativas relacionadas ao sistema prisional brasileiro e ao impacto da COVID-19 na população carcerária, como também a coleta de dado através da direção da unidade, no qual esteve a frente de toda situação pandêmica. O referencial teórico utilizado será baseado em autores que discutem a relação entre saúde e prisão, bem como a crítica ao sistema prisional e as desigualdades sociais e raciais que permeiam o encarceramento em massa.

2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro adota três regimes de privação de liberdade, conforme estabelecido pelo artigo 33, caput e §1º do Código Penal. Esses regimes são o fechado, semiaberto e aberto, cada um com características distintas, vejamos:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado,

semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º - Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- 9
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

O regime fechado é o mais restritivo de todos, exigindo que os condenados cumpram suas penas em estabelecimentos de segurança máxima ou média. Nele, os detentos são completamente isolados do convívio social e privados de sua liberdade de locomoção, confinados em estabelecimentos penais adequados.

No regime semiaberto, a execução da pena ocorre em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares, oferecendo maior flexibilidade em comparação ao regime fechado. Esse regime é destinado a condenados com bom comportamento e que não representam risco à sociedade (Lima, 2011, p. 17).

O regime aberto permite que os detentos cumpram suas penas em casas de albergado ou estabelecimentos apropriados (BRASIL, 1940). Essa é a opção menos restritiva e é direcionada a condenados de baixa periculosidade que já cumpriram parte de suas penas nos regimes mais rigorosos.

Apesar da estrutura legal desses regimes, o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos. Conforme aponta Damázio (2010, p. 41), no regime fechado, a falta de reabilitação e a superlotação nas prisões são preocupações críticas. Além disso, o sistema penitenciário enfrenta uma verdadeira falência gerencial, como destacado por Lima (2011, p. 17), que argumenta que o sistema prisional brasileiro está desatualizado e ineficiente.

De acordo com Baratta (2011), o sistema prisional brasileiro, independentemente do regime de execução da pena, muitas vezes falha em seu objetivo de reeducação e reinserção do condenado na sociedade. Mesmo com leis de execução penal e a Constituição de 1988, o sistema prisional continua em crise, afastando os presos da sociedade, ao invés de prepará-los para uma reintegração bem-sucedida (Mirabete, 1998, p. 24). A realidade do sistema prisional brasileiro é descrita por Lima (2011, p. 17) como:

A nossa realidade penitenciária é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os reclusos um

verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa a outros em celas sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas. Por sua vez, a promiscuidade interna das prisões, é tamanha, que faz com que o preso, com o tempo, perca o sentido de dignidade e honra que ainda lhes resta, ou seja, em vez do Estado, através do cumprimento da pena, nortear a sua reintegração ao meio social, dotando o preso de capacidade ética, profissional e de honra, age de forma contrária.

De acordo com dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, atualizados até dezembro de 2020, o país registrou um total de 667.541 mil detentos. Desse montante, 335.242 estão em regime fechado, 106.826 em regime semiaberto, 7.539 no regime aberto, 383 indivíduos em tratamento ambulatorial, 2.296 sob medidas de segurança, e 215.255 detentos permanecem em situação provisória, aguardando uma decisão definitiva após trânsito em julgado (DEPEN, 2020).

A superlotação é um problema generalizado nas prisões brasileiras, como evidenciado pelos dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2020). Cerca de 80% dos estabelecimentos penais estão superlotados, criando uma situação caótica e uma real falência do sistema prisional (CAETANO, 2017). Tem se resultando em condições insalubres e degradantes para os detentos. A falta de espaço para acomodação, falta de acesso a saneamento básico adequado e cuidados de saúde contribuem para um ambiente prisional prejudicial à dignidade humana.

Assim, torna-se evidente a magnitude dos problemas existentes no sistema penitenciário brasileiro. É imperativo abordar as considerações referentes aos direitos garantidos ou, mais precisamente, aos direitos que deveriam ser assegurados às pessoas cumprindo penas. Importante ressaltar que este tópico não tem a pretensão de esgotar essa temática complexa. Há inúmeras deficiências no sistema em questão. No entanto, uma visão geral foi fornecida nesta seção. No próximo tópico, serão destacados alguns dos direitos teóricos dos detentos a frente da pandemia.

2.1 Os Direitos dos Detentos e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O sistema penal brasileiro estabelece diferentes regimes de cumprimento de pena, notadamente o regime fechado, semiaberto e aberto, cada um com suas particularidades. Entretanto, independentemente do regime, a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XLIX, garante ao condenado direitos inalienáveis à sua vida, integridade física e moral,

proteção contra a tortura, tratamento cruel ou degradante. Esses direitos são respaldados por acordos internacionais, como o Pacto de San José da Costa Rica.

A Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 41, acrescenta uma série de outras prerrogativas para a população prisional, visando à preservação da dignidade e direitos humanos dos detentos:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

É fundamental destacar que o direito à dignidade e à preservação da integridade física e moral persiste mesmo durante o cumprimento da pena. Embora o preso tenha sua liberdade restringida, seus direitos básicos são protegidos não apenas pela Constituição e pela legislação nacional, mas também por tratados internacionais.

Assim como, os estabelecimentos penais, independentemente do regime de cumprimento de pena, devem ser estruturados de maneira a proporcionar áreas de assistência, saúde, trabalho, recreação e atividades esportivas. O intuito é recriar, na medida do possível, as condições de vida e trabalho da sociedade externa, contribuindo para a reeducação e ressocialização do condenado, preparando-o para sua reintegração na comunidade após o cumprimento da pena.

Para as unidades prisionais femininas, é exigido um nível adicional de infraestrutura, incluindo berçários e creches, juntamente com a presença de agentes penitenciários do sexo feminino para garantir a segurança interna.

Em última análise, o controle da lotação e infraestrutura dos estabelecimentos penais é da competência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, garantindo que as condições sejam compatíveis com o número de vagas disponíveis, com a finalidade de manter a dignidade humana e o tratamento respeitoso dos detentos.

3 O IMPACTO DA COVID-19 DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL A CURTO E LONGO PRAZO

A pandemia da COVID-19 trouxe desafios profundos e complexos para o sistema prisional brasileiro, impactando diretamente a vida dos detentos. Essas consequências, tanto a curto quanto a longo prazo, transcenderam as paredes das prisões, revelando a necessidade de uma resposta mais compassiva.

O impacto a curto prazo, assim que a pandemia se espalhou, as prisões adotaram medidas rigorosas para conter o vírus. Isso significou que as visitas foram suspensas e quarentenas foram impostas para evitar a disseminação da COVID-19 entre os detentos. No entanto, o confinamento, a superlotação e as condições de higiene inadequadas tornaram os detentos altamente vulneráveis ao vírus.

Em pouco tempo, o número de casos da COVID-19 dentro das prisões aumentou consideravelmente. A gestão eficaz dessas infecções provou ser um desafio, uma vez que as unidades prisionais frequentemente não tinham os recursos médicos necessários. Isso deixou os detentos em uma situação de risco, exigindo ações imediatas.

Além dos impactos na saúde física, o isolamento prolongado teve sérios efeitos na saúde mental dos detentos. A ansiedade, a depressão e a angústia psicológica se tornaram uma triste realidade nas prisões. O acesso limitado a tratamento psicológico e apoio emocional agravou ainda mais essa situação.

À medida que a pandemia se estendia, ficou claro que suas implicações seriam de longo prazo. A sobrecarga dos sistemas de saúde das prisões emergiu como uma preocupação crucial. Isso indicou a urgência de reformas significativas no sistema de saúde prisional.

Os impactos a longo prazo da COVID-19 também afetam a reintegração dos detentos na sociedade após o cumprimento de suas penas. A saúde debilitada, tanto física quanto

mental, pode dificultar sua adaptação à vida fora da prisão, aumentando o risco de reincidência.

A pandemia destacou a necessidade premente de uma reforma abrangente no sistema prisional brasileiro. É crucial melhorar as condições de detenção, garantir assistência médica adequada e proteger os direitos dos detentos. Esta é uma tarefa que vai além da gestão da pandemia e requer ação contínua e estrutural.

A experiência da COVID-19 no sistema prisional brasileiro deve nos fazer refletir sobre a necessidade de enfrentar vulnerabilidades preexistentes e garantir que os detentos sejam tratados com dignidade, independentemente das circunstâncias. Este é um desafio que exige uma abordagem humana, de longo prazo, que vá além da crise imediata e busque reformas sistêmicas.

A luta por um equilíbrio entre punição e reabilitação, e pela proteção dos direitos fundamentais dos detentos, permanece como um desafio crítico em tempos de pandemia e além dela.

3.1 Das Violações dos Direitos Humanos em Tempos de Pandemia

O respeito aos direitos humanos no sistema prisional é uma questão fundamental para assegurar a dignidade da pessoa humana, mesmo em um ambiente de restrição de liberdade. No entanto, dados preocupantes revelam que o sistema prisional dentro do contexto enfrenta desafios significativos nesse sentido. A superlotação, que é uma realidade em muitas prisões do Brasil, é uma das principais ameaças à dignidade dos detentos. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a taxa de ocupação das prisões do país frequentemente ultrapassa 150%. A superlotação não apenas torna as condições de vida precárias, mas também dificulta a eficácia das medidas preventivas adotadas durante a pandemia da COVID-19, tornando os detentos mais vulneráveis à doença.

Outro desafio é a falta de acesso adequado a serviços de saúde dentro das prisões. A carência de cuidados médicos adequados coloca os detentos em maior risco, especialmente considerando a alta prevalência de doenças crônicas e infecciosas entre a população carcerária. Além disso, casos de violência, maus-tratos e tortura são denunciados em diversas prisões brasileiras. A violação dos direitos humanos, nesse contexto, compromete gravemente a dignidade dos detentos.

É importante ressaltar que, em resposta a essas preocupações, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu a Resolução 62/2020, recomendando diretrizes para a prevenção da

disseminação da COVID-19 nas prisões. No entanto, a eficácia dessas medidas depende da sua implementação rigorosa em todas as unidades prisionais, e a fiscalização é essencial. Os direitos humanos e a dignidade dos detentos devem ser protegidos, independentemente da situação legal de cada indivíduo. A implementação efetiva de políticas e práticas que assegurem esses direitos é fundamental para um sistema prisional mais humano e justo.

Contudo, é inegável que as violações à dignidade humana devem ser consideradas ofensas aos princípios fundamentais do Estado de Direito. Já não é mais admissível tolerar comportamentos que desrespeitem um ser humano, visto que todos são igualmente protegidos pela lei. O artigo 40 da Lei de Execução Penal enfatiza que "é dever de todas as autoridades respeitar a integridade física e moral dos condenados e dos presos em prisão provisória", conferindo ao Estado a responsabilidade pela sua concretização.

4A UNIDADE PRISIONAL COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANTÔNIO JACINTO FILHO – COMPAJAF FRENTE DA PANDEMIA

A suspensão de visitas na Unidade Prisional Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF) em Sergipe, em decorrência da pandemia da COVID-19, teve um impacto profundo e multifacetado que se estendeu por várias dimensões cruciais. Para os detentos, essa medida resultou em isolamento emocional, ansiedade e depressão, decorrentes da privação do contato com suas famílias e da incerteza sobre os retornos das visitas. Essas emoções intensificaram-se à medida que o tempo passava, levando a um ambiente emocionalmente desafiador dentro da prisão.

As famílias dos detentos enfrentaram desafios significativos ao manter a conexão com os seus entes queridos e ao fornecer apoio emocional.

Além disso, a suspensão influenciou a dinâmica interna da unidade prisional. A falta de visitas impactou a motivação dos detentos para manter comportamentos positivos, o que resultou em um ambiente mais tenso e desafiador para os profissionais do sistema prisional.

Comparando esse período com momentos anteriores em que as visitas eram permitidas, podemos destacar mudanças substanciais na vida prisional da unidade COMPAJAF. A falta de visitas gerou desafios que não eram tão evidentes antes da pandemia, questionando a administração da prisão e o bem-estar dos detentos.

4.1 Faixas de Deliberações da Visita Íntima, Familiar e Jurídica

Diante do contexto pandêmico desencadeado pela COVID-19, a Unidade Prisional Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF) em Sergipe adotou uma abordagem gradual e cuidadosa na retomada das visitas no sistema carcerário. Essa iniciativa visava equilibrar a necessidade de conter a propagação do vírus com a importância de manter os laços familiares e jurídicos para os detentos.

O processo de retomada foi dividido em quatro fases representadas por faixas distintas de classificação. Na faixa vermelha, as visitas de familiares, jurídicas e íntimas foram suspensas, e alternativas virtuais foram implementadas. As visitas familiares ocorriam por meio de videochamadas, enquanto as visitas jurídicas eram realizadas virtualmente, mas ainda permitidas em situações emergenciais com todas as precauções necessárias.

Na faixa laranja, houve um afrouxamento nas restrições, permitindo uma visita familiar por interno a cada 15 dias, embora as visitas jurídicas e íntimas permanecessem suspensas. No entanto, a visita jurídica poderia ocorrer a cada 15 dias ou em casos de emergência comprovada.

À medida que a situação progredia para a faixa amarela, as visitas familiares evoluíram para permitir a presença de dois familiares por interno a cada 15 dias. As visitas jurídicas também se expandiram para incluir duas sessões por interno no mesmo intervalo de tempo, ainda com a opção de emergência comprovada. As visitas íntimas, no entanto, permaneceram suspensas.

Finalmente, com a transição para a faixa verde, as visitas foram normalizadas, seguindo os protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades. Durante todas as fases, a obrigatoriedade do uso de máscaras e a implementação de medidas específicas de higiene foram fundamentais para proteger tanto os visitantes quanto os internos.

Esse processo de retomada gradual demonstra a complexidade de equilibrar as preocupações de saúde pública com a manutenção dos laços sociais e legais no ambiente prisional. É um exemplo de como a Unidade Prisional COMPAJAF, dentro de suas possibilidades e em conformidade com as recomendações sanitárias, buscou lidar com a pandemia, considerando a dignidade e os direitos dos detentos.

4.2 Atitudes Tomada Diante da Suspensão Pela Direção da Unidade Prisional

Em resposta à suspensão das visitas devido à pandemia de COVID-19, a direção da Unidade Prisional Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF) e seu corpo

técnico adotaram medidas criativas e significativas para garantir que os detentos mantivessem conexões com suas famílias e entes queridos.

Uma dessas medidas notáveis foi a implementação de comunicações por videochamadas. Todos os detentos tiveram a oportunidade de entrar em contato com suas famílias semanalmente, permitindo-lhes compartilhar momentos importantes e valiosos, mesmo que virtualmente. Essa inovação não apenas forneceu conforto emocional, mas também mitigou o impacto da separação física.

Outra ação notável foi o estabelecimento de um sistema de correspondência eletrônica. Um endereço de e-mail específico foi criado para essa finalidade, oferecendo uma solução eficaz para a comunicação entre os detentos e seus familiares. Como as cartas físicas não podiam ser entregues diretamente, as famílias enviavam mensagens para esse e-mail, que a equipe da unidade se encarregava de imprimir e entregar aos detentos. Para assegurar que os detentos pudessem responder, foram fornecidos papéis e canetas, permitindo que escrevessem suas mensagens. Além disso, um membro da família designado estava presente no local para receber as cartas impressas e as respostas, agindo como um elo vital entre os detentos e o mundo exterior. Essa iniciativa proporcionou uma forma crucial de manter os laços familiares e afetivos.

Em cada pavilhão, uma visitante assumiu a responsabilidade de coordenar a entrega e recebimento de cartas para todos os detentos. Esse papel crucial garantia que a comunicação acontecesse de maneira organizada e eficiente. As respostas dos detentos eram então entregues a representantes fora do presídio, permitindo que a correspondência entre familiares e detentos fluísse com sucesso.

Essas medidas adotadas pela direção do COMPAJAF demonstram um comprometimento notável com o bem-estar dos detentos durante um período desafiador e a necessidade contínua de manter conexões significativas em meio a circunstâncias complexas.

No momento da coleta de dados, a direção da Unidade Prisional COMPAJAF destacou que a medida de implementar videochamadas provou ser altamente benéfica para as famílias e os detentos. Essas videochamadas permitiram a manutenção do vínculo familiar, desempenhando um papel crucial no processo de ressocialização.

Essas videochamadas foram organizadas com agendamento prévio, ocorrendo nas instalações da unidade prisional, em uma sala especialmente adaptada para garantir que os internos e seus familiares possam continuar mantendo contato, mesmo diante das restrições impostas pelo isolamento social.

4.3 Medidas de Prevenção Adotadas Nessa Unidade Prisional

De acordo as informações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN,2021, p. 110), “o sistema prisional é especialmente vulnerável ao fenômeno da COVID-19 por conter alta densidade populacional em espaços muito restritos”, isto é, a superlotação intensifica ainda mais a situação, uma vez que se trata de uma doença transmitida pelo ar. Isso é agravado pelo fato de haver grandes números de detentos mais velhos ou com problemas de saúde pré-existentes, tornando-os mais suscetíveis à contaminação e ao desenvolvimento grave da doença.

Como informação adicional, o primeiro caso confirmado da COVID-19 no sistema prisional foi registrado em 8 de abril de 2020, apenas dois meses após o primeiro caso da doença no Brasil (DEPEN,2021).

Nesse contexto várias medidas foram desenvolvidas para proteger o sistema prisional contra a propagação da COVID-19. Isto ocorre porque, de acordo (CARVALHO, SANTOS, SANTOS, 2020, p.36), ainda há muito a aprender sobre a pandemia, mas o isolamento tem se mostrado a abordagem mais eficaz para conter a disseminação descontrolada do vírus.

A fim de conter a ameaça iminente representada pela pandemia a Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe (SEJUC), implementou um conjunto de medidas preventivas abrangentes e meticulosamente elaboradas. Essas medidas se tornaram cruciais para salvaguardar a saúde e a integridade não apenas dos detentos, mas também dos servidores e visitantes, uma vez que o ambiente prisional se mostrou altamente vulnerável à disseminação da coronavírus.

A princípio, a SEJUC efetuou a aquisição e distribuição de máscaras, um item de proteção essencial, tanto para os guardas prisionais quanto para os próprios detentos. Como também, foi providenciado a distribuição de óculos de proteção aos agentes penitenciários, reforçando ainda mais as medidas de segurança.

A higiene e limpeza das instalações das unidades prisionais receberam atenção especial. Sabão líquido, água sanitária e álcool gel foram distribuídos para a limpeza de ambientes. Essa distribuição abrangeu não apenas as áreas internas das prisões, mas também a instalação estratégica de álcool gel em locais de alto tráfego, seguindo as diretrizes sanitárias rigorosas.

Para garantir um ambiente mais propício ao cumprimento das medidas de prevenção, foram instalados pontos de água potável, pias e torneiras nas unidades. Isso possibilitou que visitantes e trabalhadores tivessem acesso adequado a higiene e a limpeza.

Aferições da temperatura corporal dos visitantes e funcionários antes de entrarem nas unidades prisionais tornou uma prática rotineira. Para esse fim, a SEJUC adquiriu e distribuiu 22 termômetros digitais infravermelhos. Essa triagem possibilita um controle eficaz na entrada de pessoas e permite a identificação de possíveis casos febris, um sintoma comum da COVID-19.

A orientação às direções das unidades foi clara: realizar triagem adequada de todos os visitantes por meio de aferição de temperatura e da aplicação de questionários de saúde. Esse procedimento inclui questões sobre histórico da COVID-19, sintomas e informações relacionadas a quarentena.

É importante ressaltar que não foi permitido o acesso as unidades prisionais sem o uso adequado de máscara, um procedimento de suma importância para mitigar a propagação do vírus. A SEJUC implementou ainda a realização antecipada e periódica de testes da COVID-19 em todas unidades prisionais de Sergipe. Essa medida se mostrou crucial como ferramenta de controle e acompanhamento da prevalência do coronavírus no sistema prisional. Manter dados atualizados sobre casos de COVID-19 nas unidades tornou-se uma prioridade, garantindo uma resposta ágil a qualquer surto.

Além das medidas abrangentes adotadas para conter a propagação da COVID-19, a Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe (SEJUC) tomou uma medida adicional crucial em resposta à pandemia. Diante da ameaça iminente representada pela disseminação do vírus, a ativação do pavilhão emergencial de Areia Branca/SE se tornou essencial. Este pavilhão foi criado para servir como uma porta de entrada eficaz para os detentos, permitindo uma espécie de quarentena adequada antes de serem encaminhados para suas unidades de custódia.

Essa iniciativa foi tomada sob a orientação do Secretário de Justiça, demonstrando a dedicação incansável para mitigar os riscos de contágio no sistema prisional e salvaguardar a saúde e a integridade não apenas dos detentos, mas também dos servidores e visitantes. A ativação do pavilhão emergencial representou uma estratégia proativa e eficaz na gestão dos impactos da COVID-19 nas instalações prisionais de Sergipe.

Em suma, a SEJUC, diante dos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, demonstrou um compromisso notável em preservar a saúde e segurança no sistema prisional. As medidas implementadas não apenas protegeram os detentos, mas também criaram um ambiente mais seguro para visitantes e servidores, mitigando a ameaça da COVID-19 no sistema prisional de Sergipe.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À medida que concluímos esta pesquisa minuciosa sobre os impactos da pandemia da covid-19 na Unidade Prisional Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF) em Sergipe, nos transcende a paredes da prisão. Ela nos lembra das complexas interconexões entre o sistema prisional e a sociedade em geral. Enquanto exploramos as implicações dessa crise no contexto específico do COMPAJAF, também devemos considerar suas lições para o sistema prisional em todo o país e, de fato, para a nossa compreensão mais ampla de justiça, saúde pública e direitos humanos.

O sistema prisional em si já é um microcosmo complexo de questões sociais e legais, marcado por superlotação, estruturas deterioradas e um histórico de violações dos direitos humanos. Quando confrontado com a crise da COVID-19, essas questões pré-existentes se tornaram ainda mais acentuadas e imediatas.

Os detentos, em sua grande maioria, enfrentaram um isolamento não apenas físico, mas também emocional, com a suspensão das visitas de seus entes queridos. Esse distanciamento forçado gerou ansiedade, depressão e incerteza sobre o futuro. Para as famílias dos detentos, essa restrição representou um fardo emocional adicional, complicando a manutenção de seus laços e o apoio que puderam oferecer.

A superlotação, um problema crônico do sistema prisional brasileiro, assumiu novas dimensões com a necessidade de distanciamento físico. A doença de transmissão respiratória, a presença de internos idosos e aqueles com condições de saúde preexistentes aumentaram o risco de contaminação e complicações.

As medidas preventivas adotadas pela a Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe (SEJUC) foram, sem dúvida, passos necessários para mitigar a disseminação da COVID-19 nas prisões. A distribuição de equipamentos de proteção, como máscaras e álcool gel, a triagem de temperatura, a higienização das instalações e a divulgação de informações sobre as regras sanitárias são ações que salvaguardaram vidas e ajudaram a conter a propagação do vírus.

No entanto, essas medidas revelam apenas a superfície de um sistema complexo. A superlotação e as condições inadequadas persistem como desafios fundamentais que a pandemia apenas exacerbou. Além disso, a interrupção das visitas e a suspensão de atividades internas afetaram a dinâmica dos detentos, potencialmente afetando negativamente o seu bem-estar e a manutenção da ordem nas prisões.

Como sugestão para enfrentar esses desafios sistêmicos, é imperativo que haja um compromisso contínuo com a pesquisa e o estudo profundos do sistema prisional. A análise das causas fundamentais da superlotação, o acesso limitado a cuidados de saúde adequados e as questões de direitos humanos deve ser conduzida de forma rigorosa.

Ademais, a reforma do sistema prisional como um todo deve ser uma prioridade. Isso requer investimentos substanciais em infraestrutura, assistência médica, programas de reabilitação e ressocialização, bem como em programas de educação e treinamento. A conformidade com padrões internacionais de direitos humanos e o estabelecimento de um mecanismo independente de monitoramento são passos essenciais.

A proteção dos direitos humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana são princípios fundamentais que devem guiar a reforma do sistema prisional. Esta pesquisa representa um primeiro passo para lançar luz sobre esses desafios e enfatizar a importância de uma abordagem colaborativa e determinada para criar um sistema prisional mais justo e humano.

Enquanto apresentamos as conclusões deste estudo, devemos também reconhecer que essa não é uma conclusão final, mas um ponto de partida. Precisamos olhar além do COMPAJAF e considerar como nossas descobertas podem moldar políticas e práticas em todo o sistema prisional brasileiro. Devemos buscar soluções mais justas, equitativas e humanas.

Aqui, na reta final, gostaria de enfatizar que esta pesquisa não é uma solução, mas uma contribuição. Uma contribuição para a compreensão mais profunda dos desafios e uma chamada à ação para a sociedade, legisladores e todos aqueles envolvidos no sistema prisional. Somente através de um esforço coletivo e contínuo podemos trabalhar em direção a um sistema prisional que reflita os princípios fundamentais de justiça, dignidade e respeito pelos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil, 2007.**

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.**

BRASIL. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo**

coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, 10 de março de 2020. Disponível em Acesso em: 20 out. 2023.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARVALHO, A.; SANTOS, B.; SANTOS, C. **A pandemia da COVID-19 e o sistema prisional.** Revista de Saúde Pública, v. 54, p. 36, 2020.

CNJ. **Resolução nº 62/2020.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 20 out. 2023.

DAMÁZIO, Daiane da Silva. **O sistema prisional no Brasil: problemas e desafios para o serviço social.** Florianópolis, 2010, 91 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 32. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

G1 SERGIPE. 13 casos do novo coronavírus foram confirmados em internos do sistema prisional de Sergipe. G1. Sergipe. 03 jul 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2020/07/03/13-casos-do-novo-coronavirus-foram-confirmados-em-internos-do-sistema-prisional-de-sergipe.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2023.

LIMA, Érica Andréia de Andrade. **Sistema prisional brasileiro.** Barbacena, 2011, 40 p. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Presidente Antônio Carlos, Barbacena, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Painel Coronavírus.** 2021. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 19 out. 2023.

SEJUC. **Relatório da Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe.** Aracaju: Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe, 2020.

SERGIPE Governo do Estado. **SEJUC CONCLUI APLICAÇÃO DA PRIMEIRA DOSE DA VACINA CONTRA A COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL.** Sergipe, 22 jun. 2021. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/Seguran%C3%A7a/sejuc_conclui_aplicacao_da_primeira_dos_e_da_vacina_contra_a_covid_19_no_sistema_prisional. Acesso em: 22 out.2023.

SERGIPE Governo do Estado. **INTERNOS E SERVIDORES DO COMPAJAF E HCTP SÃO VACINADOS CONTRA A COVID-19.** Sergipe, 28 maio 2021. Disponível em:

https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/internos_e_servidores_do_compajaf_e_hctp_sao_vacinados_contra_a_covid_19.
Acesso em: 22 out.2023.